

**Lei Complementar Nº 1/2 960
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

“Institui o pagamento do “jeton” de presença aos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV”.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Quarta Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023 aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei complementar institui o pagamento do “jeton” de presença aos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV.

Art. 2º. Os membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como os suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares, farão jus ao “jeton” de presença no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por reunião a que comparecer, seja ordinária ou extraordinária.

§ 1º. O pagamento do “jeton” de presença fica limitado ao máximo de 2 (duas) reuniões mensais e 16 (dezesesseis) reuniões anuais, qualquer que seja a natureza destas, sem prejuízo da realização das demais reuniões convocadas para aquele mês, as quais não serão remuneradas.

§ 2º. A limitação prevista no § 1º do “caput” deste artigo incide, também, quando o servidor for membro ou suplente concomitantemente de mais de um órgão previsto no “caput” e a presença em reuniões deliberativas desses órgãos ocorrer no mesmo mês.

§ 3º. Os valores descritos no “caput” serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, vedada a cumulatividade para os meses subsequentes.

§ 4º. A presença de cada servidor beneficiado deverá ser devidamente documentada em cada reunião que comparecer.

Art. 3º. Os valores do “jeton” de presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluídos da base de cálculo dos adicionais de tempo de serviço e de quaisquer outras frações que incidam sobre a remuneração dos servidores, bem como não sofrerão a incidência de contribuição previdenciária nem comporão a base de cálculo dos proventos de aposentadoria ou pensões.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias do Município de Praia Grande, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 25 de outubro de 2023, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cassio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 25 de outubro de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo Digital nº. 13192/2023

Nº	Tipo	Ementa	
----	------	--------	--